



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

22 escriturários, cada um com o vencimento mensal de 470\$.

3 contínuos, cada um com o vencimento mensal de 425\$.

1 servente, com o vencimento mensal de 350\$.

Direcção Geral da Justiça, 22 de Setembro de 1938.—
Servindo de Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despachos ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovada uma alteração ao quadro do pessoal contratado do Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:015 — Transfere uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a ajudas de custo por serviços de inspecção, inquéritos ou sindicâncias a cargo da Inspeção Geral de Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:015

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 40.000\$ da verba de 1:083.600\$ inscrita no n.º 1) do artigo 254.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico, para reforço da verba de 360.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 256.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1938.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Declara-se que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 20 de Junho do corrente ano e 10 de Agosto último, foi aprovada a alteração ao quadro do pessoal contratado do Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial, o qual, por virtude dessa alteração, fica assim constituído:

20 dactiloscopistas, cada um com o vencimento mensal de 470\$.